



Modelo Criminal

CERTIDÃO
2026.6652752.016-1

O **REGISTRADOR** desta Comarca, designado na forma da lei, **CERTIFICA** com referência aos assuntos mencionados, e **DÁ FÉ QUE**, em pesquisa realizada nos registros informatizados, livros e/ou assentamentos abrangendo todo o Artigo 22 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Parte Judicial, das distribuições relativos a:

I - ações privativas das Varas Criminais;

II - ações privativas das Varas Criminais - JURI;

III - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados Especiais Criminais;

IV - ações Penais, Inquéritos Policiais, Flagrantes, Precatórias e outros procedimentos de competência dos Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - ações de Combate ao Crime organizado;

VI - ações de Crimes contra a Criança e Adolescente;

VII - inquéritos Policiais Militares, Flagrantes, Ações Penais e Precatórias e outros Procedimentos de competência das Auditorias da Justiça Militar (informação certificada somente pelo Distribuidor da Capital).

Desde VINTE E TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E SEIS ATÉ VINTE E TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS (23/07/2006 a 23/07/2026) dele(s).

CONSTA(M)

no nome de ANDERSON MARTINS FLORENTINO e CPF: 082.259.807-86, pesquisado por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2026.6652752.016-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral, a(s) seguinte(s) ação(ões):

Competência: Violência Dom. e Fam. Contra a Mulher

Processo: 0000859-89.2023.8.19.0071 A - Juizado Especial Adjunto Criminal de Porto Real - Quatis - Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Assunto: Medidas Protetivas; Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Distribuição: 21/11/2023 - Ofício Registro: Distribuidor, Contador e Partidor

Anderson Martins Florentino (Autor do Fato/ Vítima)

Filiação: ROSALI MARTINS VEIGA e JOSE CARLOS FLORENTINO

CPF 082.259.807-86, IFP/DETRAN 85426278 IFP

Estado Civil: Casado

Endereço: [REDACTED] - CEP: 00000-000 - Porto Real - RJ;

Processo: 0096607-96.2025.8.19.0001 B - Juizado Especial Adjunto Criminal de Porto Real - Quatis - Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Assunto: Crime Ou Contravenção Contra Criança e Adolescente (Art. 61, Lei 8069/90); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Distribuição: 27/09/2025 - Ofício Registro: Distribuidor, Contador e Partidor

Anderson Martins Florentino (Autor do Fato)

Filiação: ROSALI MARTINS VEIGA e JOSE CARLOS FLORENTINO

CPF 082.259.807-86, IFP/DETRAN 85426278 IFP

Estado Civil: Casado

Endereço: [REDACTED] - CEP: 27351-475 - Colônia Santo Antônio - Barra Mansa -

RJ; RUA Trinta e Três, 245 Jardim das Acacias - CEP: 27570-000 - Centro - Porto Real - RJ; RUA Santa Teresa, 31 -

CEP: 27321-080 - Vila Nova - Barra Mansa - RJ; AVENIDA Dom Pedro II, 2572 Jardim Real, Câmara Municipal de Porto Real - CEP: 27570-970 - Centro - Porto Real - RJ;

Inquérito: 0000264-85.2026.8.19.0071 A - Juizado Especial Adjunto Criminal de Porto Real - Quatis - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Ameaça (Art. 147 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Crime Ou Contravenção Contra Criança e Adolescente (Art. 61, Lei 8069/90); Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher (Art. 129, §13 - Cp)

Distribuição: 26/03/2026 - Ofício Registro: Distribuidor, Contador e Partidor

Anderson Martins Florentino (Autor do Fato)

Filiação: ROSALI MARTINS VEIGA e JOSE CARLOS FLORENTINO

CPF 082.259.807-86, IFP/DETRAN 85426278 IFP

Estado Civil: Casado

✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.jus.br/CJEC/certidaojudicial/validar?modelo=visualizar>
✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.
✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.
✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abrangia outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o certidão do distribuidor.
✓ Os fatos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.



ANGELA MARIA SENA - Matr. 18233 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Observação: DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL.

Finalidade declarada pelo requerente: Fins eleitorais Exclusivo do TRE vedada a solicitação de pessoa física - FINS ELEITORAIS.

Emitida em 23/07/2026 17:49:38

COMARCA DE PORTO REAL - QUATIS, 23 de julho de 2026.

Emolumentos: Gratuito/Isento

SOLICITADO POR
CPF/CNPJ
45.794.661/0001-74

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tj.jus.br/CJ/certidaojudicial/validar?modelo=visualizar>
- ✓ Certidão Emitida nos termos do Art. 22 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Parte Judicial.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emissão ou rescusa será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abrangia outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o certidão do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca de Capital. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada selecionando COMARCA DA CAPITAL.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Porto Real - Quatis
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal
Hilário Ettore, 378 CEP: 27570-000 - Centro - Porto Real

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Processo: 0000859-89.2023.8.19.0071

Distribuído em : 21/11/2023

Classe/Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Medidas Protetivas; Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Registro de Ocorrência 100-01086/2023 20/11/2023 100ª Delegacia Policial

Vítima: MONICA RODRIGUES ROSA Autor do Fato/ Vítima: MONICA RODRIGUES ROSA e outro

Autor do Fato: ANDERSON MARTINS FLORENTINO - Endereço: RUA Trinta e Três, n.º 245, Jardim das Acácias - Porto Real - RJ - CEP: 00000-000 - Tel.: (24) 998805013 Nacionalidade Brasileira Estado Civil: Casado Data de Nascimento: 24/02/1973 Idade: 53 [REDACTED] Jose Carlos Florentino Mãe - Rosali Martins Veiga IFP/DETRAN: 8542627 [REDACTED] CPF: 082.259.807-86 Emissor: M.FAZ

Alcunha: ANDERSON MARTINS FLORENTINO

Eu, Elza Gomes Campos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32212 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Medidas Protetivas; Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06), distribuída a este juízo em 21/11/2023, por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor, registrada sob o nº 0000859-89.2023.8.19.0071, em fase de instrução deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Porto Real, 31 de julho de 2026.

Elza Gomes Campos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32212

Código de Autenticação: 4K6PEU7L PYTK ADG4

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Injúria (Art. 140 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Injúria (Art. 140 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Injúria (Art. 140 - CP)

Autor do Fato/ Vítima: MONICA RODRIGUES ROSA
Autor do Fato/ Vítima: ANDERSON MARTINS FLORENTINO
Inquérito 100-01086/2023 20/11/2023 100ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Priscila Dickie Oddo

Em 21/11/2023

Decisão

Vistos, etc...

Trata-se de requerimento de aplicação de medidas protetivas formulado por MONICA RODRIGUES ROSA, alegando ter sido ofendida por seu companheiro ANDERSON MARTINS FLORENTINO.

Informou que discutiu com o autor do fato, já que o mesmo manifestou o desejo de que ela fosse embora do imóvel para que pudessem terminar o relacionamento, bem como a xingou de "quenga, puta, ladra, que ganha a vida debaixo de um homem". Ressalte-se que a vítima admitiu ter proferido xingamentos contra o autor.

Instado a se manifestar, o Ministério Público, às fls. 20, opinou pelo indeferimento do pleito, considerando não restar caracterizado o requisito *fumus boni iuris*. Isso porque, em que pese a reprovável conduta perpetrada pelo ofensor, o Ministério Público entende que afastar Anderson do lar por injúria é medida desproporcional, pois se trata de crime de ação penal privada, deflagrada por queixa-crime.

Compulsando os autos, verifica-se que a conduta apurada no procedimento encontra-se desacompanhada de qualquer substrato mínimo, resumindo-se a declaração da vítima, tomando frágeis as declarações prestadas pela vítima, ao mesmo para fins de adoção de medidas protetivas de urgência.

Com efeito, em sede de juízo cautelar, a palavra da vítima, unilateralmente colhida, não pode ser tomada indistintamente como verdade absoluta, devendo ser, via de regra, corroborada por relatos testemunhais e confrontada com a versão do suposto agressor.

Entende o Juízo que o constante dos autos não é suficiente para caracterizar os requisitos necessários à concessão das medidas protetivas de urgência, não tendo a vítima produzido qualquer elemento de prova do alegado, o que não torna razoável, diante dos poucos elementos de convicção constante dos autos, a concessão das medidas pleiteadas.





[REDACTED]

in mora, requisitos imprescindíveis para o deferimento das medidas pleiteadas.

Isto posto, acolho o parecer ministerial, para INDEFERIR, por ora, as medidas protetivas pleiteadas por MONICA RODRIGUES ROSA.

I-se a vítima desta decisão, e para que, caso tenha interesse, compareça à Defensoria Pública para mover ação própria.

Ciência ao MP.

Porto Real, 21/11/2023.

Priscila Dickie Oddo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Priscila Dickie Oddo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4275.SVKI.XW1L.BIS3

Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Porto Real - Quarta
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal
Hilário Ettore, 378 CEP: 27570-000 - Centro - Porto Real - RJ Tel.: (24) 33 [REDACTED]

**Processo Eletrônico****CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Processo: 0096607-96.2025.8.19.0001

Distribuído em: 27/09/2025

Classe/Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Crime Ou Contravenção Contra Criança e Adolescente (Art. 61, Lei 8069/90); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Registro de Ocorrência 100-01128/2025 27/09/2025 100ª Delegacia Policial

Vítima: MONICA RODRIGUES ROSA Autor do Fato: ANDERSON MARTINS FLORENTINO

Autor do Fato: ANDERSON MARTINS FLORENTINO, [REDACTED] Carvalho, n.º [REDACTED] RUA Trinta

[REDACTED] Centro - Porto Real - RJ - CEP: 27570-000 - Tel.: [REDACTED]
[REDACTED] Nova - Barra Mansa - RJ - CEP: 27321-080 - Tel.: [REDACTED]
[REDACTED] Jardim Real, Câmara Municipal de Porto Real - Centro - Porto Real -
[REDACTED] de Brasileira Estado Civil: Casado Data de Nascimento:
24/02/1973 Idade: 53 Filiação: Pai - Jose Carlos Florentino Mãe - Rosali Martins Veiga
IFP/DETRAN: 85426278 Emissor: IFP CPF: 082.259.807-86 Emissor: M.FAZ
Alcunha: ANDERSON MARTINS FLORENTINO

Eu, Elza Gomes Campos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32212 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Crime Ou Contravenção Contra Criança e Adolescente (Art. 61, Lei 8069/90); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06), distribuída a este juízo em 27/09/2025, por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor, registrada sob o nº 0096607-96.2025.8.19.0001, com sentença de mérito prolatada em 07/10/2025, com trânsito em julgado passado em 23/10/2025 deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Porto Real, 31 de julho de 2026.

Elza Gomes Campos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32212Código de Autenticação: 4XV.DCHX.311A.ADC4Este código pode ser verificado em: (www.tj.rj.br - Serviços - Validação de documentos)



Processo: 0096607-96.2025.8.19.0001

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal - Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Autor do Fato: ANDERSON MARTINS FLORENTINO
Registro de Ocorrência 100-01128/2025 27/09/2025 100ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Priscila Dickie Oddo

Em 06/10/2025

Sentença

Vistos, etc...

Diante da ausência de situação de risco por parte da vítima, conclui-se pela perda superveniente do interesse de agir.

No entanto, caso ocorram novos episódios de violência, poderá o pedido de aplicação de medidas protetivas ser novamente deduzido em juízo.

Diante do exposto, acolho o parecer Ministerial e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI do CPC.

Dê-se ciência ao MP.

P. l.

Transitada em julgado, proceda-se a comunicações de praxe, dê-se baixa e archive-se.

Porto Real, 07/10/2025.

Priscila Dickie Oddo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Priscila Dickie Oddo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4UZW.UMEX.QZ11.6NB4

Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.us.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Porto Real - Quatis
Cartório do Juizado Especial Adjunto Criminal
Hilário Ettore, 378 CEP: 27570-000 - Centro - Porto Real - RJ

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Processo: 0000264-85.2026.8.19.0071

Distribuído em: 26/03/2026

Classe/Assunto: Inquérito Policial - Ameaça (Art. 147 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Crime Ou Contravenção Contra Criança e Adolescente (Art. 61, Lei 8069/90); Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher (Art. 129, §13 - Cp)

Inquérito 100-01128/2025 27/09/2025 100ª Delegacia Policial

Vítima: MONICA RODRIGUES ROSA Autor do Fato: ANDERSON MARTINS FLORENTINO

Autor do Fato: ANDERSON MARTINS FLORENTINO - Endereço: RUA EDVALDO DUARTE DE CARVALHO, n.º 51, 102; RUA TRINTA E DOIS, n.º 102, JARDIM DOM PEDRO II, n.º 2572, Nacionalidade: [REDACTED] Nascimento: 24/02/1973 Idade: 53 Filiação: Pai - Jose Carlos Florentino Mãe - Rosali Martins Veiga IFP/DET [REDACTED] CPF: 082.259.807-86 Emissor: M.FAZ Alcinha: [REDACTED] FLORENTINO

Eu, Elza Gomes Campos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32212 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Inquérito Policial - Ameaça (Art. 147 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Crime Ou Contravenção Contra Criança e Adolescente (Art. 61, Lei 8069/90); Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher (Art. 129, §13 - Cp), distribuída a este juízo em 26/03/2026, por intermédio do Distribuidor, Contador e Partidor, registrada sob o nº 0000264-85.2026.8.19.0071, em fase de instrução deles consta(m) a (s) peça(s) que se segue(m) em folha(s), devidamente conferida(s) com a(s) peça(s) constante(s) dos referidos autos e que desta fica(m) fazendo parte integrante, para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Porto Real, 31 de julho de 2026.

Elza Gomes Campos - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32212

Código de Autenticação: 4Z54 PU6R Y7WM ADG4

Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.br - Serviços - Validação de documentos



Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Inquérito Policial - Ameaça (Art. 147 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06); Crime Ou Contravenção Contra Criança e Adolescente (Art. 61, Lei 8069/90); Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher (Art. 129, §13 - Cp)

Autor do Fato: ANDERSON MARTINS FLORENTINO
Inquérito 100-01128/2025 27/09/2025 100ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Priscila Dickie Oddo

Em 14/04/2026

Decisão

Vistos.

O Ministério Público manifestou ciência dos autos e requereu a suspensão do presente procedimento até eventual deflagração da ação penal ou pedido de homologação de arquivamento, diante da nova sistemática e fluxo de tramitação dos inquéritos policiais, nos termos da legislação processual penal vigente.

Diante disso, defiro o pedido ministerial e determino a suspensão do presente procedimento investigatório, até nova manifestação do Ministério Público, seja para requerer arquivamento, oferecimento da denúncia ou eventual proposta de acordo, conforme o caso, l-se.

Porto Real, 22/04/2026.

Priscila Dickie Oddo - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Priscila Dickie Oddo

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4ZML.DP1Q.BPIB.SPE4

Este código pode ser verificado em: www.tj.rj.br - Serviços - Validação de documentos

